

ATO EXECUTIVO Nº 580

Aprova o Orçamento Analítico do Centro de Produção (CEPUEG) para o exercício de 1973/74.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e nos termos do Ato Executivo nº 473, de 13 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Analítico do Centro de Produção (CEPUEG), que vigorará no exercício compreendido entre 1º de março deste ano e 28 de fevereiro de 1974.

Art. 2º A Receita é estimada em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) e a despesa é fixada em igual valor.

Art. 3º Os recursos orçamentários do CEPUEG compor-se-ão da receita prevista no art. 1º do Ato Executivo nº 473/71 ou qualquer outro que, porventura, venha a existir, conforme discriminação no Quadro I.

Art. 4º A Despesa compreenderá as operações correntes e de capital, conforme a codificação constante do Quadro II.

Art. 5º O CEPUEG observará na execução orçamentária os mandamentos universitários que lhe forem aplicáveis.

Art. 6º É defeso aos responsáveis pelo CEPUEG autorizar a execução de qualquer ato que possa influenciar a posição financeira da UEG, direta ou indiretamente, sem a prévia homologação do Reitor.

Art. 7º Qualquer alteração no Orçamento será formalizada em novo Ato Executivo.

Art. 8º Este Ato Executivo tem vigor a partir de 1º de março do corrente ano.

UEG, em 10 de setembro de 1973

Oscar Tenório

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA CENTRO DE PRODUÇÃO

QUADRO I

R E C E I T A

1	RECEITAS CORRENTES	
1.5	RECEITAS DIVERSAS	
1.5.1	RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	2.590.000,00
1.5.9	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	10.000,00
		<hr/>
		2.600.000,00

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO
QUADRO II
DESPESA

3	DESPESAS CORRENTES		
3.1	CUSTEIO		
3.1.1	PESSOAL	230.000,00	
3.1.3	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00	
3.1.4	SERVIÇO DE TERCEIROS	1.185.000,00	
3.1.5	ENCARGOS DIVERSOS	<u>115.000,00</u>	1.635.000,00
3.1.6	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.000,00
3.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3	ENCARGOS SOCIAIS		70.000,00
3.2.4	F R U E G	<u>600.000,00</u>	2.375.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1	INVESTIMENTOS		
4.1.2	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	30.000,00	
4.1.3	MATERIAL PERMANENTE	<u>45.000,00</u>	<u>75.000,00</u>
			2.450.000,00
9	DESPESAS DIVERSAS		
9.9	DIVERSOS		
9.9.1	RECURSOS DESTINADOS À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	<u>150.000,00</u>	<u>150.000,00</u>
	TOTAL DA DESPESA		<u>2.600.000,00</u>

•

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO

CATEGORIA 3 – DESPESAS CORRENTES
VERBA 3.1 – CUSTEIO
ELEMENTO 3.1.1 – PESSOAL

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Remuneração e retribuições	200.000,00
02	Outras remunerações concedidas pela Legislação Trabalhista (13º salário)	25.000,00
03	Diversos	<u>5.000,00</u>
		<u>230.000,00</u>

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO

CATEGORIA 3 – DESPESAS CORRENTES
VERBA 3.1 – CUSTEIO
ELEMENTO 3.1.3 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Artigos em geral, impressos para expediente, desenhos, cartografia, tipografia, encadernação, reprodução e impressão	55.000,00
02	Artigos para fotografia, revelação, filmagem e gravação	20.000,00
03	Material de conservação, manutenção de bens imóveis	20.000,00
04	Artigos de plástico, flâmulas e bandeiras	5.000,00
98	Diversos	105.000,00

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO

CATEGORIA 3 – DESPESAS CORRENTES
VERBA 3.1 – CUSTEIO
ELEMENTO 3.1.4 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Locação de veículos para transportes de passageiros ou de cargas, Armazenagens e despesas conexas	2.000,00
02	Serviços técnicos administrativos e de natureza especial, adjudicados a terceiros	650.000,00
03	Serviços de comunicações	8.000,00
04	Participações	520.000,00
98	Diversos	5.000,00
		<u>1.185.000,00</u>

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO

CATEGORIA 3 -- DESPESAS CORRENTES
VERBA 3.1 -- CUSTEIO
ELEMENTO 3.1.5 -- ENCARGOS DIVERSOS

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Propaganda	70.000,00
02	Despesas com viagens	15.000,00
03	Representações	12.000,00
04	Jetons dos membros da Junta de Controle e Conselho de Coordenação do CEPUEG	8.000,00
98	Diversos	<u>10.000,00</u>
		115.000,00

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO

CATEGORIA 3 -- DESPESAS CORRENTES
VERBA 3.1 -- CUSTEIO
ELEMENTO 3.1.6 -- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Quaisquer despesas de exercícios anteriores	<u>70.000,00</u>
		70.000,00

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO

CATEGORIA 3 -- DESPESAS CORRENTES
VERBA 3.2 -- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
ELEMENTO 3.2.3 -- ENCARGOS SOCIAIS

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Despesas com previdência social -- INPS	40.000,00
02	FGTS	20.000,00
03	Salário família -- UEG	5.000,00
04	FRUEG	600.000,00
98	Diversos	<u>5.000,00</u>
		670.000,00

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO**

CATEGORIA 4 – DESPESAS DE CAPITAL
VERBA 4.1 – INVESTIMENTOS
ELEMENTO 4.1.2 – EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Equipamentos e instalações de qualquer natureza	<u>30.000.000,00</u>
		30.000.000,00

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO**

CATEGORIA 4 – DESPESAS DE CAPITAL
VERBA 4.1 – INVESTIMENTOS
ELEMENTO 4.1.3 – MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
01	Equipamentos e instalações de qualquer natureza.	15.000,00
02	Aparelhos de medição, precisão e controle, peças e acessórios	15.000,00
03	Mobiliários em geral	10.000,00
98	Diversos	<u>5.000,00</u>
		45.000,00

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA
CENTRO DE PRODUÇÃO**

CATEGORIA 9 – DESPESAS DIVERSAS
VERBA 9.9 – DIVERSOS

SUBELEMENTO	EMENTA	DOTAÇÃO
9.9.1	Recursos destinados à abertura de créditos adicionais	<u>150.000,00</u>
		150.000,00

d) indicação da carga horária total do curso e do número de horas de atividades semanais.

Art. 6º Nenhuma disciplina poderá ser dotada de carga horária inferior a 3 (três) horas/semanais, nem poderá absorver a carga semanal, em detrimento das demais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Conselho Departamental, a carga horária mínima fixada neste artigo, poderá ser reduzida a 2 (duas) horas semanais desde que não prejudique o rendimento escolar, a carga horária total e a execução plena do programa da disciplina.

Art. 7º Em cada período letivo, o aluno cursará um número máximo de 6 (seis) disciplinas, não se computando nesse limite o Estudo de Problemas Brasileiros e a prática de Educação Física, a serem realizados na conformidade dos mandamentos universitários sobre a matéria.

Art. 8º A implantação de alterações do currículo ficará sujeita ao interstício mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa poderá, em caso determinado, reduzir o prazo previsto neste artigo.

Art. 9º O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa deliberará, em cada caso, sobre a forma de aplicação das alterações curriculares às turmas que já tiverem iniciado os respectivos cursos.

Art. 10 Os Diretores dos Centros Setoriais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente Deliberação, comunicarão ao Vice-Reitor, para efeito da coordenação geral da Reforma Universitária, as providências adotadas nas unidades universitárias para a implantação das normas fixadas nesta Deliberação.

Art. 11 A presente Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 28 de dezembro de 1973.

OSCAR TENÓRIO
Reitor